PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

34ª Vara Cível Central
Autos n. 2.133/96

SENTENÇA N.º 1351/97

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE FALENCIA** ajuizado por **ARGUS TAXI AÉREO LTDA.** em face de **SIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, ambas qualificadas nos autos, alegando, em síntese, ser credora da ré da importância de R$ 5.833,80, representadas por cheques já vencidos e protestados, mas não pagos. Juntando documentos, pugnou pela procedência do pedido.

Regularmente citada por edital, a ré se quedou inerte.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de pedido de falência requerido com fulcro no artigo 1º da Lei de Quebras, o qual merece ser acolhido, impondo-se a decretação da falência da empresa ré.

34ª Vara Cível Central
Autos n. 2.133/96

Com efeito, documentalmente foi comprovado nos autos ser a autora credora de títulos de crédito contra os quais nenhuma ilegalidade ou vício se levantou. Aliás, os cheques que embasam a ação foram regularmente protestados.

Assim, havendo comprovação de dívida líquida e certa que restou inadimplida, inexorável o acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **DECRETO** hoje, às 16h e 10min, a **FALÊNCIA** da empresa **SIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na rua Guimarães Passos, n. 623, Vila Mariana, CGC/MF n. 49.933.914/0001-02, e fixo o termo legal da quebra nos sessenta dias anteriores ao primeiro protesto, concedendo o prazo de vinte (20) dias para os credores declararem seus direitos, anotando que são sócios da falida **GESNER SCIANO**, CPF/MF n. 27.215.008-44 e RG n. 2.445.797-SP, **MARIA BENEDITA BARROS SCIANO**, CPF/MF n. 27.215.008-44 e RG. n. 4.607.320; e **TEREZINHA REGINA SCIANO**, CPF/MF n. 949.452.928-68 e RG n. 6.455.792.

06 AGO 1997

Nomeio para exercer o cargo de Síndico Dativo o Dr. Luiz Antonio Santos Amorim Filho, sob compromisso em 24 horas.

Intimem-se os representantes legais da falida, nos endereços constantes nos autos para comparecerem em cartório, no dia 02 de setembro p.f., às 15h, à fim de prestarem as declarações a que alude o artigo 34 da Lei de Falências, apresentando a documentação por ela exigida.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

72

34ª Vara Cível Central
Autos n. 2.133/96

Cumpra a Sra. Escrivã o disposto no artigo 15 e 16 da Lei de Falências, bem como o Provimento n. 46/89.

Oficie-se a Junta Comercial para que envie cópia do contrato social e possíveis alterações da empresa ora falida, bem como ao Distribuidor para que retifique o nome da requerente da falência, nos termos do acima mencionado.

Publique-se.

Registre-se e

Intimem-se, dando-se ciência à D. Curadoria de Massas Falidas.

São Paulo, 1.997, julho, 15.

AFONSO CELSO DA SILVA
Juiz de Direito